

121  
@

SENTENÇA:

Dispensado o relatório (art. 38, *caput*, da lei nº. 9.099/95).

As partes celebraram acordo, sendo os autos remetidos para homologação.

Posto isso, por sentença, **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, havendo resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, declarando extinta a fase cognitiva do processo após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 329 do CPC.

Realizado o pagamento, expeça-se alvará judicial.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, *caput*, da Lei nº. 9.099/95).

P.R.I.

Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Campo Maior, 24 de novembro de 2015.



**LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA**  
**Juiz de Direito**